



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Acrescente-se o § 1º e seus incisos I e II, ao art. 55º do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, com a seguinte redação:

Art. 55.

§ 1º O regulamento de que trata o caput deste artigo deverá assegurar ao atleta:
I - o direito de recurso em face da decisão; e
II - a garantia do efeito suspensivo imediato da eficácia da decisão para os casos de suspensão ou cancelamento de bolsas.

JUSTIFICAÇÃO

O direito ao recurso é sagrado e pilar do Estado de Direito, devendo este ser expressamente garantido.

O efeito suspensivo visa evitar a interrupção do treinamento esportivo na hipótese de suspensão ou cancelamento diante do maior prejuízo que se quer evitar: a interferência possivelmente injusta no resultado esportivo do atleta.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21586.85343-31